

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 10 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO OTÍLIA PESSOA MURTA LOURENÇO E MARIDO DR. JOSÉ LOURENÇO JÚNIOR**, com sede na Rua Pinheiro Chagas, N.º 101 – 3º Andar Direito - Lisboa, e com o **NIPC 502 529 415**, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 21/94, a fls. 48 e 48 verso do Livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 23/10/2014.

Direção-Geral da Segurança Social, em 25 NOV. 2014

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO
OTÍLIA PESSOA MURTA LOURENÇO E MARIDO DR. JOSÉ LOURENÇO JÚNIOR

1
4

CAPÍTULO I
NATUREZA, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º

Por iniciativa do Dr. José Lourenço Júnior e para perpetuar a memória de sua esposa Otília Pessoa Murta Lourenço e em homenagem a esta, é criada uma Fundação que será denominada "FUNDAÇÃO OTÍLIA PESSOA MURTA LOURENÇO E MARIDO DR. JOSÉ LOURENÇO JÚNIOR".

Artigo 2º

A Fundação reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.

Artigo 3º

A sede da Fundação é na Rua Pinheiro Chagas, nº 101, 3º andar direito, em Lisboa.

Artigo 4º

1- A Fundação tem como objectivo principal assistir e acolher, mediante a concessão de bens ou prestação de serviços, pessoas pobres ou inválidas, na terceira idade, como tal entendidas as com mais de sessenta anos de idade; havendo recursos poderão também ser apoiadas as que, não tendo esta idade, e sendo pobres, careçam pelo seu estado de saúde, de repouso por períodos prolongados.

2 - Acessoriamente a Fundação poderá:

- a) conceder bolsas de estudo a estudantes pobres em todos os graus de ensino;
- b) instalar e manter bibliotecas abertas ao público;
- c) criar prémios literários, científicos e artísticos;
- d) ajudar à promoção cultural da população mediante colóquios, conferências e espectáculos culturais.

3 – A prossecução dos objetivos da Fundação será levada a efeito sob a acção directa ou sob a forma de acordo ou subsídio, podendo ela definir formas de colaboração com instituições de segurança social e/ou estabelecimentos de ensino, ou outras entidades.

2
R

Artigo 5º

1 – A ação da Fundação na execução quer dos seus fins principais quer dos seus fins acessórios, exercer-se-á em especial nas freguesias de Abiul, concelho de Pombal e de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, e destinar-se-á às suas populações.

2 – Para a realização do seu objectivo principal, a Fundação constituirá na sede de cada uma as freguesias de Abiúl e de Buarcos, um Lar para a terceira idade, que serão dotados de todos os requisitos modernos de utilidade e conforto.

3 – A assistência e o acolhimento às pessoas nesses Lares será efectivada nas modalidades de residência, apoio domiciliário e centro de dia, segundo os condicionantes próprios do local e das disponibilidades da Fundação e sempre que possível, com o pagamento de retribuição que o conselho de administração fixar, levando-se em consideração as possibilidades económicas dos interessados e seus familiares.

Artigo 6º

Nos lares para a terceira idade referidos no nº 2 do art. 5º será colocado o nome completo da Fundação e neles será assinalado e divulgado o fundador e sua mulher pela forma digna que o Conselho de Administração entender melhor.

Artigo 7º

1 – A concessão de bolsas de estudo será precedida de uma análise/inquérito social aos candidatos e seus familiares para apurar os seus recursos financeiros.

2 – As bolsas de estudo serão revogadas se não houver aproveitamento escolar

CAPÍTULO II

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 8º

O património da Fundação é constituído:

- a) Por um prédio rústico, situado em Tercena, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Barcarena sob os artigos 939 e 949 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Oeiras, 1ª Secção, sob o nº 330, a fls. 33 do livro B-2; digo nº trezentos e trinta e três do livro B-dois;
- b) Pelos rendimentos dos bens próprios;
- c) Pelos bens que a Fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património;
- d) Pelos subsídios eventuais ou permanentes que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas e, bem assim, por todos os bens móveis e imóveis, que lhe advierem por título gratuito.

3
7

Artigo 9º

1 – A Fundação poderá adquirir ou mandar construir quaisquer bens imóveis, tanto para a prossecução dos seus fins como para aplicação mais produtiva ou menos aleatória dos valores do seu património.

2 – A Fundação poderá fazer aplicações financeiras para diversificação dos seus investimentos bem como confiar a sua gestão a instituições especializadas nessa actividade.

Artigo 10º

Não poderão ser alienados bens que possam comprometer os fundos da Fundação bem como os preços, rendas e alugueres não poderão ser inferiores aos que vigoram no mercado normal de imóveis.

Artigo 11º

Os capitais da Fundação deverão ser depositados na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer banco nacional e os depósitos a prazo deverão ser feitos pelo tempo que o Conselho de Administração fixar, sendo certo que, a Fundação não pode ter em caixa importância superior à da despesa mensal, nem em depósitos à ordem quantia superior ao duodécimo do orçamento.



Artigo 12º

4 ✓

Constituem-se receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens deixados pelo fundador Dr. José Lourenço Júnior e dos identificados no artigo 8º;
- b) Os rendimentos de herança, legados e doações instituídos a seu favor;
- c) Quaisquer donativos e produtos de festas ou subscrições dos amigos da Fundação;
- d) Os subsídios do Estado e das Autarquias locais;
- e) Da venda e arrendamento de quaisquer bens.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 13º

Constituem órgãos da Fundação, o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º

1 – O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um, o Presidente, um o Secretário e um Vogal.

2 – O primeiro Presidente do Conselho de Administração é o Fundador, cujo mandato é vitalício.



5_x

3 – Após a morte deste, os restantes administradores designarão até ao final de cada mandato, o Presidente do Conselho de Administração.

4 – O Presidente, assim designado, nomeará para cada mandato, os restantes administradores.

5 – O mandato dos membros do Conselho de Administração terá a duração de três anos, sendo renovável uma ou mais vezes.

6 – No caso de se verificar a morte ou incapacidade de todos os administradores, a nomeação destes passará, e apenas em tal emergência, a competir ao Conselho Fiscal e os administradores assim eleitos escolherão entre si, aquele que será o Presidente.

7 – O Conselho de Administração reunirá pelo menos de três em três meses e sempre que o seu Presidente o convoque.

8 – O Conselho de Administração poderá fixar uma remuneração para qualquer dos membros dos órgãos da Fundação tendo em conta a complexidade da administração da Fundação que imponha a sua presença e dedicação prolongadas.

Artigo 15º

Compete ao Conselho de Administração:

- a) A gestão do património da Fundação;
- b) A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e de bens móveis e de participações sociais, quando não constituam atos de mera gestão;
- c) A aprovação dos planos de atividades, dos orçamentos, das contas e o do relatório de gestão, submetendo-os ao órgão de Fiscalização.
- d) As operações relativas ao objeto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da Fundação;
- e) Deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos, a modificação e a extinção da Fundação.
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos estatutos.

Artigo 16º

O Conselho de Administração pode delegar a representação da Fundação em atos da sua competência, em qualquer dos seus membros ou em profissionais escolhidos para o efeito.

Artigo 17º

1 - A Comissão Executiva é constituída por três membros, que integram também o Conselho de Administração, sendo um o Presidente, um o Vice-Presidente e um o vogal.

2 - A Comissão Executiva é nomeada pelo Conselho de Administração, por mandatos de três anos, coincidindo o seu mandato com o do Conselho de Administração, renováveis e sem limites de mandatos, o qual designará o Presidente, o Vice-Presidente e o Vogal.

Artigo 18º

A Comissão Executiva são conferidos os poderes para decidir todos os assuntos e praticar todos os atos considerados de gestão corrente, nomeadamente;

- a) Preparar anualmente o plano de atividades, o orçamento, os documentos de prestação de contas, os relatórios de gestão, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros e demais documentos
- c) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Fundação;
- d) Decidir os pedidos de acesso aos serviços prestados pela Fundação
- e) Executar as deliberações dos demais órgãos da Fundação
- f) Assegurar o reconhecimento, guarda e controle dos valores da Fundação
- g) Abrir e movimentar contas bancárias, requisitar e assinar cheques, dar ordens de transferência, constituir e desmobilizar depósitos, solicitar garantias bancárias, e intervir junto das instituições bancárias em quaisquer atos em que a Fundação seja interessada.
- h) Intervir em quaisquer outros atos e contratos, de qualquer natureza e espécie, que vinculem a sociedade, necessários par o exercício das suas competências;

2
Jm

7
K

- i) Confessar, desistir e transigir em quaisquer ações ou processos e comprometer-se em arbitragens;
- j) Requerer quaisquer registos, designadamente comerciais e prediais, e prestar declarações complementares;
- k) Representar a Fundação perante quaisquer entidades ou serviços públicos ou privados;
- l) Constituir, uma ou mais pessoas, procuradores da Fundação para a prática de determinados atos ou categorias de atos, com o âmbito que for fixado no respetivo mandato.

Artigo 19º

1 – Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a Fundação em todos os atos a que seja chamada a intervir, no âmbito das suas competências
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas dos órgãos da Fundação;

2 – O Presidente do Conselho de Administração tem, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

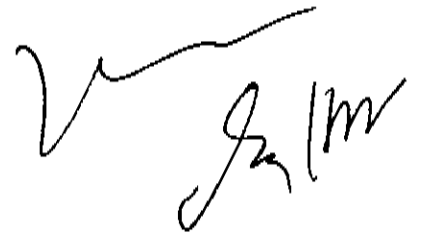
Artigo 20º

Compete em especial ao Secretário do Conselho de Administração:

- a) Coadjuvar o Presidente da Direção;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Redigir as atas das sessões.

Artigo 21º

Compete ao Vogal, em especial, o prosseguimento das atividades que lhe forem especialmente atribuídas ou nele delegadas.



8
A

Artigo 22º

- 1 – Compete em especial ao Presidente da Comissão Executiva representar a Fundação no exercício das competências próprias, superintender na gestão da Fundação, convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva, tendo voto de desempate.
- 2 – Compete em especial ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Comissão Executiva nas suas faltas ou impedimentos e coadjuva-lo no que este entender conveniente.
- 3 – Compete ao Vogal da Comissão Executiva coadjuvar os restantes membros da Comissão Executiva e exercer as funções que especialmente lhe foram atribuídas.
- 4 – A Comissão Executiva reúne-se pelo menos uma vez por mês.

Artigo 23º

A Fundação obriga-se

- a) pela intervenção de dois Administradores, um dos quais é o Presidente ou o Vice-Presidente nos atos da competência do Conselho de Administração;
- b) pela intervenção de quaisquer dois elementos da Comissão Executiva, nos atos da competência atribuída a esta.
- c) pela intervenção de qualquer membro do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva no âmbito de delegação de poderes ou procuração que lhe for conferida

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é composto por três membros nomeados pelo Conselho de Administração que escolherão, entre si, um Presidente, para mandatos de três anos, sem limite de renovações.

Artigo 25º

Ao Conselho Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 26º

Compete ainda ao Conselho Fiscal de acordo com o número 6 do artigo décimo quarto e nas condições nele referidas a nomeação dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

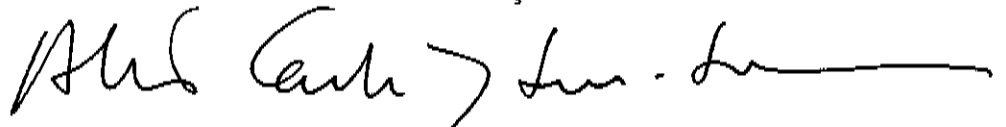
Artigo 27º

- 1 – A Fundação é de natureza perpétua.
- 2 – Se se verificar qualquer fundamento previsto na lei que leve à sua extinção, o Conselho de Administração promoverá as operações de liquidação, ao fim de pagar o passivo existente, sendo o valor apurado distribuído em três partes iguais da forma seguinte:
 - a) Um terço ao Instituto de Oncologia de Coimbra para apoio a pobres, em particular a doentes idosos, designadamente se necessário, com a construção de um pavilhão;
 - b) Um terço, ao Ministério da Educação para promover a educação cultural da população de Abiul e Buarcos, designadamente mediante construção de escolas e instalações com aquele fim, nessas localidades e concessão de bolsas de estudo aos estudantes pobres dessas freguesias;

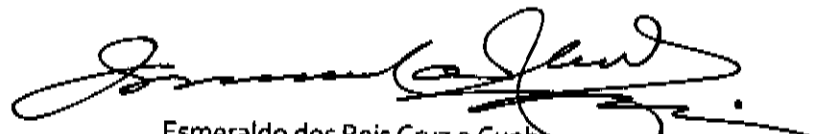
9
k

c) Um terço, a dividir em partes iguais às Universidades Clássica de Lisboa e de Coimbra, para com o seu rendimento atribuir prémios escolares, a distribuir anualmente aos cinquenta alunos finalistas mais classificados das Faculdades de Direito e de Medicina.

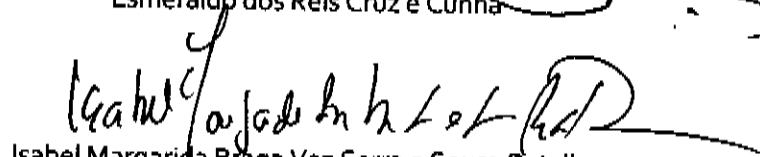
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Alberto Carlos Vaz Serra e Sousa



Esmeraldo dos Reis Cruz e Cunha



Isabel Margarida Braga Vaz Serra e Sousa Batalha